



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

“Dispõe sobre a implantação, execução e gestão do regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Santa Luzia D’Oeste e adota outras providências.

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, FAZ SABER que os Parlamentares aprovaram e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as diretrizes e normas gerais a serem observadas na implantação, execução e gestão do regime de trabalho remoto da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Santa Luzia D’Oeste.

CAPÍTULO I
DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 2º Para fins da presente Resolução, considera-se regime de trabalho remoto aquele realizado à distância, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Câmara Municipal de Santa Luzia D’Oeste/RO.

Art. 3º O regime de trabalho remoto, poderá ser implementado para realização de projetos e consecução de tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor.

Parágrafo único. Constituem projetos e tarefas habituais e rotineiras do servidor, para os fins desta Resolução, aqueles que correspondem às



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO

atribuições do cargo ocupado, sendo realizado de maneira cotidiana e que podem ser objetivamente mensurados e acompanhados de maneira remota.

Art. 4º As tarefas e projetos fixados no regime de trabalho remoto deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo do servidor.

Art. 5º A adesão ao regime de trabalho remoto será sempre facultativa, conforme necessidade do órgão e interesse/disponibilidade do servidor, respeitado sempre o interesse público, e submetida à autorização do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 6º A autoridade competente, na verificação da conveniência e oportunidade da prestação de trabalho remoto deverá observar as peculiaridades das atividades e do órgão ou entidade e as capacidades desenvolvidas pelo servidor para:

I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;

III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados sempre os prazos previamente estabelecidos;

IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar com qualidade os objetivos fixados;

V - integração do trabalho: capacidade de alinhar tarefas individuais com a equipe e chefia, tornando o trabalho mais efetivo e sem sobreposição e/ou retrabalho.

Art. 7º Não poderá realizar trabalho remoto o servidor:

I - ocupante exclusivamente de cargo em comissão de direção, exceto quando devidamente motivado sua necessidade;

II - que tenha incorrido em falta disciplinar grave, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Os servidores com função gratificada, cargo comissionado de assessoramento e de chefia, poderão fazer o regime de teletrabalho, devendo o Chefe Imediato, avaliar e autorizar, sempre primando pelo interesse público e desenvolvimento eficaz de suas atribuições.

Art. 8º É vedado ao servidor utilizar-se de mão de obra de terceiros, servidores ou não, com ou sem remuneração, para executar suas atividades em regime de trabalho remoto, bem como dar a conhecer a outrem assuntos relativos ao trabalho desempenhado.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TRABALHO REMOTO

Art. 9º É de responsabilidade do optante do trabalho remoto, além das já especificadas:

I – manter disponíveis telefones e outros meios para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição e os sistemas institucionais ligados ao seu trabalho;

III – participar de reuniões virtuais, quando solicitado;

IV – atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando isso direito a diárias nem a reembolso por despesas com deslocamento;

V – guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

VI – definição prévia dos dias em que cumprirá expediente de forma presencial;

Art. 10 O optante do trabalho remoto deverá ter especial atenção às diretrizes de segurança da informação, para acesso dados e documentos da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, devendo, em especial:

I - não utilizar ferramentas que ofereçam riscos à política de proteção de dados pessoais da Câmara Municipal;

II - providenciar, às suas expensas, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para o acesso aos sistemas eletrônicos



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO

internos, bem como para a realização do trabalho fora das dependências da Câmara.

Art. 11 As atividades desenvolvidas em regime de trabalho remoto serão monitoradas, por meio de telefone e *e-mails*, enviados pelo Procurador Legislativo, contendo relatório mensal sobre as atividades executadas e, quando julgado necessário, cópia de peça, parecer ou produção técnica concluída.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Terão preferência para o regime de trabalho remoto os servidores que possuam deficiências, doenças graves, doenças crônicas, raras e/ou incuráveis, servidora gestante ou lactante e servidores com filho ou dependente em idade escolar.

Art. 13 Aos servidores em regime de trabalho remoto, ficam garantidos todos os direitos e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos, bem como nos Planos de Carreiras e demais legislação municipal.

§ 1º Será assegurado servidor que labore em regime de trabalho remoto, o direito a todas as licenças e afastamentos concedidos na forma da Lei, bem como o direito de férias, folga eleitoral ou outros afastamentos legais, como se em exercício presencial estivesse.

§ 2º Os efeitos jurídicos do trabalho realizado em teletrabalho, equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 16 de dezembro de 2025.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente do Poder Legislativo